



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0144/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, Sr. (a) Simone Toledo Mezencio, inscrito (a) na CPF/MF sob o nº 798.614.826-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pouso Alto, nº 721, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP 74525-020, inscrita no CNPJ sob o nº 01.721.415/0001-17, neste ato representada pelo sócio Sr. Elielson Santa Vaz, proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.310.151-74, Telefone (62) 3291-2452, Email renata.somecia@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 0144/2021, Pregão Presencial nº 079/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos itens abaixo especificados, de acordo com a Resolução SEGOV nº011 de 03 de maio de 2021:

ITEM	UNIDADE / QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1	Arco para Contrabaixo Acústico 4/4 Modelo: Alemão. Formato do corpo: octogonal. Talão: Ébano com detalhe Olho Paris. Crina animal natural. Verniz sintético. Parafuso niquelado.	Free Sax	50,00	50,00
2	6	Arco para violino 4/4 Eagle Octogonal, corpo em madeira hardwood no formato octogonal (oitavado) Peso aproximado: 69g (+-2g) Comprimento: 74cm, Crina animal natural. Talão de ébano com madre-pérola Olho Paris incrustada. Parafuso niquelado	Tarttan	153,30	919,80
3	60	Breu claro (âmbar) de resina natural para violino, viola e violoncelo. Qualidade similar ou superior à marca "Paganini".	Paganini	49,00	2.940,00
4	1	Breu, resina para Contrabaixo acústico Rabecão, de fabricação nos E.U. A. Superior ou similar a marca "POP's".	Samuel Kolstein	223,00	223,00
5	1	Clarinete Sib 17 chaves. Corpo: ABS Chaves: Niqueladas. Parafusos: Aço Inoxidável Sistema: Sistema Boehm, Acabamento: Brilhante. Estojo luxo. Superior ou similar a marca "Eagle".	Vooga	1.100,00	1.100,00
6	2	Cravelhas para violoncelo 4/4. Feita em ébano. Haste cônica com diâmetro mínimo de 12,5mm.	Antoni	140,00	280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

			Marsalli		
7	32	Encordoamento de violino, sendo: a corda Mi feita em aço liga especial de alta sonoridade resistente à acidez da mão humana; as cordas Lá e Ré feitas com núcleo sintético multifilamento de poliamida (nylon) tratado para rápida estabilização da afinação, e revestido com fitas de liga de alumínio de grande flexibilidade e alta resistência mecânica; a corda Sol feita com núcleo sintético multifilamento de poliamida (nylon) tratado para rápida estabilização da afinação, e revestido com fios e fitas de bronze, aço e alumínio. Todas as cordas devem possuir acabamento polido de grande precisão dimensional. São 20 jogos para violinos 4/4, 12 jogos paraviolinós 3/4, sendo o diâmetro do jogo 4/4 (na ordem Mi, Lá, Ré e Sol, em mm) é 0,25, 0,69, 0,84, 0,86. Para os violinos 3/4 os jogos de cordas deverão possuir diâmetros diferentes para manter a tensão média nos instrumentos menores. Similar ou superior à marca/modelo M. Calixto - Violino.	Mauro Calixto	42,00	1.344,00
8	10	Encordoamento de violoncelo padrão, sendo: a corda Lá feita em núcleo misto de aço e fibra aramida revestido com alumínio e níquel, e diâmetro de 0,74 mm; a corda Ré feita com núcleo de aço extra-flexível e resistente revestido com alumínio e níquel, e diâmetro de 1,00 mm; as cordas Sol e Dó feitas com núcleo de aço, revestidas internamente com fios e fitas de ligas de alumínio, bronze, cobre e níquel, sendo o diâmetro, na ordem Sol e Dó, em mm, de 1,20 e 1,70. Jogos para tensão média. Similar ou superior à marca/modelo M. Calixto - Violoncelo	Mauro Calixto	95,00	950,00
9	10	Espaleira anatômica para violino 3/4, com corpo em metal, estofado em espuma, com garras emborrachadas e com regulagem de altura. Ajuste parafusado em uma das hastes, com travamento rápido. Qualidade similar ou superior à marca "FreeSax"	FreeSax	69,60	696,00
10	12	Espaleira anatômica para violino 4/4, com corpo em metal, estofado em espuma, com garras emborrachadas e com regulagem de altura. Ajuste parafusado em uma das hastes, com travamento rápido. Qualidade similar ou superior à marca "FreeSax"	FreeSax	69,60	835,20
11	3	Jogo de encordoamento para contrabaixo acústico. Origem de fabricação: Brasil. Núcleo de aço sólido. 1ª Sol / 2ª Ré / 3ª Lá / 4ª Mi. Superior ou similar a marca "Mauro Calixto".	Mauro Calixto	276,66	829,98
12	20	Suporte Telescópica p/partitura c/capa preta	Smart	60,00	1.200,00
13	1	Teclado musical. Quantidade de teclas: 61. Teclas sensitivas. Polifonia máxima: 128. Quantidade de ritmos: 289. Com interface	Roland	2.392,60	2.392,60



		MIDI: Não. Tipos de alimentação: Fonte Adaptador AC. Altura: 133 mm. Largura: 956 mm. Peso: 5 kg. Superior ou similar a marca "Roland"			
14	1	Violino, tampo: Abeto. Fundo: Maple (bipartido) Laterais: Maple Braço: Maple Micro Afinação: 4 Cordas Acabamento: Verniz brilhanteEspelho: Ébano. Queixeira: Ébano. Estandarte: Ébano com "Olho Paris" Cravelhas: Ébano com "Olho Paris" Arco: Octogonal com "Olho Paris" e crina animal genuína. Estojo Térmico: Super Luxo Retangular. Similar ou superior a marca "Eagle".	Eagle	1.153,30	1.153,30
15	8	Violino $\frac{3}{4}$, tampo: Abeto. Fundo: Maple (bipartido). Laterais: Maple Braço: Maple. Micro Afinação: 4 Cordas Acabamento: Verniz brilhanteEspelho: Ébano. Queixeira: Boxwood Estandarte: Boxwood Cravelhas: Boxwood. Arco: "Olho Paris" e Crina Animal Genuína. Estojo térmico: extra luxo retangular. Similar ou superior a marca "Eagle".	Eagle	961,33	7.690,64
16	10	Violino 4/4, tampo: Abeto. Fundo: Maple (Braço: Maple bipartido) Laterais: Maple. Micro Afinação: 4 Cordas Acabamento: Verniz brilhanteEspelho: Ébano. Queixeira: Boxwood Estandarte: Boxwood Cravelhas: Boxwood. Arco: "Olho Paris" e Crina Animal. Genuína. Estojo Térmico: Extra Luxo Retangular. Similar ou superior a marca "Eagle".	Eagle	961,33	9.613,30
Valor total R\$ 32.217,82 (trinta e dois mil duzentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).					

1.2 Os produtos devem ser novos, não apresentar deformações, danos ou defeitos e devem estar dentro dos padrões de funcionalidade exigidos em sua categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos bens acima relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 32.217,82 (trinta e dois mil duzentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os bens deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, **em até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento pela Contratada da Autorização de Fornecimento – AF.

3.1.1 A Contratada deverá obedecer ao prazo determinado para a entrega dos bens. No caso de não cumprimento do prazo determinado será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no capítulo das sanções administrativas.

3.2 A entrega deverá ser feita de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 12h às 17h, nos endereços a serem informados pela Secretaria demandante na respectiva AF.

3.3 No ato da entrega deverão ser fornecidos também os manuais dos equipamentos em português.

3.4 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.



3.5 Todos os bens entregues pela Contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 O bem será recebido **provisoriamente** pelo Contratante para posterior conferência da conformidade deste com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, **definitivamente**, decorridos **5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação às condições de entrega e conformidade do objeto.

4.2 O recebimento estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

5.1.1 Fica designada pelo Município como FISCAL, a Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

5.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2022, pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 798: 02.09.03.13.391.0020.2189.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos bens, mediante o ateste do Contratante e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

7.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O preço ofertado não poderá ser reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO BEM

10.1 A Contratada manterá o bem, objeto deste contrato, coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, por um período mínimo de 12 (doze) meses.

10.2 A garantia do bem consiste na obrigação, por parte da Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

10.3 No caso de remoção do bem dentro do período de garantia caberá a Contratada as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e tudo o que esteja correlacionado a retirada do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a)** retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b)** inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c)** inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.



11.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O contrato terá validade e vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Entregar o objeto na sede do Contratante, no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

13.2 Corrigir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se forem verificados defeitos, irregularidades ou desconformidade do bem.

13.3 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

13.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento do bem.

13.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade do bem fornecido.

13.6 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Fiscalizar a entrega dos bens através do responsável indicado pelo Contratante.

14.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

14.3 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

14.4 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

15.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

16.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 24 de janeiro de 2021.

SIMONE TOLEDO
MEZENCIO:79861482687

Assinado de forma digital por
SIMONE TOLEDO
MEZENCIO:79861482687
Dados: 2022.02.18 15:20:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG

Simone Toledo Mezencio,
Secretário (a) Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo
CPF/MF sob o nº 798.614.826-87

ELIELSON SANTA
VAZ:00031015174

Assinado de forma digital por
ELIELSON SANTA VAZ:00031015174
Dados: 2022.02.16 16:26:18 -03'00'

ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI - EPP,
CNPJ sob o nº 01.721.415/0001-17
Elielson Santa Vaz
REPRESENTANTE LEGAL
CPF/MF sob o nº 000.310.151-74

WELTON
VIEIRA
LEAO

Assinado de forma digital por
WELTON VIEIRA LEAO
Dados: 2022.02.18 16:13:21 -01'00'

Visto: _____

Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico

Visto: _____

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica I